

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1042, DE 2021

Simplifica a gestão de cargos em comissão e de funções de confiança, autoriza o Poder Executivo federal a transformar, sem aumento de despesa, cargos em comissão, funções de confiança e gratificações, prevê os Cargos Comissionados Executivos - CCE e as Funções Comissionadas Executivas - FCE e altera a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, para dispor sobre secretarias.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o *caput* do art. 3º da Medida Provisória 1.042/2021, dando-lhe a seguinte redação:

“Art. 3º Ato do Poder Executivo poderá efetuar a alteração da distribuição de cargos em comissão, de funções de confiança e de gratificações, observados os respectivos valores de remuneração, observados os quantitativos por nível hierárquico em cada órgão e sua natureza.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa ao aperfeiçoamento do texto do projeto de lei.

O Art. 3º outorga ao Poder Executivo a competência para dispor, mediante ato próprio, sobre as transformações de cargos e quantitativos dos cargos “desde que não implique aumento de despesa.”

Ocorre que, mesmo que não haja aumento de despesa, a organização da Administração Pública deve sempre preceder de norma legal e não de ato infralegal, como prevê a MP. Tanto assim que todas as leis de organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios, inclusive a última, já do atual governo (Lei 13.844/2019), indicam os cargos e quantitativos da estrutura básica de cada pasta ministerial ou órgão vinculado, ao menos aqueles que se referem ao chamado “2º escalão”. A partir dessa MP, foge ao controle do Congresso e da sociedade essa mudança nas estruturas dos ministérios, órgãos e entidades vinculadas.

Tal prerrogativa é perigosa, principalmente com relação a possibilidade de alteração de quantitativos via ato infralegal. Isso porque, permite, por exemplo, extinguir 14 CCE-4 (cada uma pagando R\$ 1.999,76 e exclusivas de servidores públicos) e criar uma CCE-18 de R\$ 17.327,65 e assim acomodar uma indicação política.

O dispositivo outorga mais poderes ao presidente em matérias que hoje dependem da existência de lei e que, consequentemente, passam pelo crivo do Parlamento. Desta maneira, retiram a possibilidade do Legislativo interferir no desenho institucional da Administração Pública e da força de trabalho necessária à formulação e execução das políticas e serviços públicos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES
Assessoria Técnica

O art. 48, X, da Constituição afirma ser competência do Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas. Segundo o art. 84, VI, b, no que diz respeito aos cargos públicos, o Presidente está autorizado a dispor mediante decreto apenas sobre extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos.

Tais previsões constitucionais orientam pela necessidade de lei em sentido formal para que sejam criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas.

Sala da Comissão, em 19 de abril de 2021.

Deputado BOHN GASS
PT/RS

CD/2/1535.722240-00